



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000

FONE: 37-3355-1500

Adm.: 2021/2024

## LEI Nº 919/ 2022

### ***Institui gratificação mensal a servidores públicos integrantes da Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio, no âmbito do Poder Executivo de Doresópolis/MG, e dá outras providências.***

Faço saber que a Câmara Municipal de Doresópolis, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e em consonância com a Lei Orgânica do Município, APROVOU e eu, Prefeito, SANCIONEI a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Para fins desta Lei, consideram-se:

**I-Comissão:** comissão permanente ou especial, criada pela Administração com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes.

**II-Pregoeiro:** servidor que, auxiliado pela Equipe de Apoio, designado dentre o quadro de pessoal do Poder Executivo, com a função de recebimento das propostas e lances, análise de sua aceitabilidade e classificação, bem com habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor, conforme inciso IV, do art. 3º, da Lei Federal 10.520/02.

**III-Equipe de Apoio:** equipe integrada, em sua maioria, por servidores ocupantes de cargo efetivo da administração, preferencialmente pertencentes ao quadro permanente do Poder Executivo Municipal, para o fim de auxiliar o Pregoeiro na função a que se refere o inciso II, deste artigo.

**§1º.** A Comissão Permanente de Licitação será instituída por Portaria, expedida pelo chefe do Poder Executivo.

**§2º.** O (a) Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio serão instituídos por Portaria, expedida pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 2º-** Atendidas as disposições constantes do artigo anterior serão pagas gratificações mensais aos servidores designados para compor a



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000

FONE: 37-3355-1500

Adm.: 2021/2024

Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio, desde de que pertencente ao Quadro de Servidores do Poder Executivo Municipal.

§1º. Os servidores contratos, comissionados e Agentes Políticos não terão direito à gratificação a que se refere o caput deste artigo.

Art. 3º. Os valores das gratificações mensais a serem concedidas aos servidores integrantes da Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio serão os seguintes:

**I-Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro (a):**  
R\$ 500,00 (quinhentos reais);

**II-Secretário e membro da Comissão Permanente de Licitação e/ou da Equipe de Apoio:** R\$ 300,00 (trezentos reais)

**Art. 4º.** É vedado o acúmulo de gratificações ao mesmo servidor que seja nomeado ou designado simultaneamente em mais de uma função na Comissão Permanente de Licitação e/ou Equipe de Apoio e Pregoeiro (a), caso em que fará jus ao que corresponder ao maior valor.

**Art. 5º.** O servidor que vier a substituir temporariamente Presidente ou membro da Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro ou integrante da Equipe de Apoio, fará jus à gratificação proporcional ao período correspondente à nomeação.

**Art.6º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente e suas correspondentes nos exercícios seguintes.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Doresópolis-MG, 24 de maio de 2022.

  
**ELITON LUIZ MOREIRA**  
Prefeito Municipal

Certifico que publiquei este no quadro  
de aviso da Prefeitura Municipal de  
Doresópolis/MG

24 / 05 / 2022